



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

PROCESSO Nº 72/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

O Prefeito Municipal NERI ROSA DA SILVA, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição aqui contida.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação do grupo de dança Cala para realização de Apresentação Artística, durante programação da Semana Farroupilha, evento constante do Calendário Oficial do Município. Apresentação com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, a ser realizado no município de Guabiju.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É papel do poder público incentivar o resgate e o desenvolvimento cultural da sociedade, proporcionando a realização e a participação da comunidade em eventos desta natureza. A cultura gaúcha é muito presente no município, e o contato do público com atividades culturais é essencial para despertar o interesse pelas nossas tradições gauchescas.

Nesse contexto o poder público instituiu a semana Farroupilha em seu Calendário de Eventos anual, e para materializar ações concretas necessita contratar atrações culturais como a pretendida, como forma de atrair o público para integrar-se às atividades culturais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

A contratação é fundamentada no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a inexigibilidade de licitação (artigo 74, inciso II), como no presente caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]"

Nesse passo, as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 da Lei 14.133/2021, não são exaustivas, como no presente caso em vista da **manifesta inviabilidade de competição**.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor Associação Cultural Artístico Latino America diz respeito a disponibilidade na agenda do artista e por ser o mesmo consagrado pela opinião pública, conforme demonstrado nos autos.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas, sendo a contratação realizada diretamente, sem a interveniência de empresário ou representante.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pago condiz com o praticado pelo artista em outros eventos de mesma natureza, conforme demonstrado nos autos, considerando, ainda, a proporcionalidade do tempo de duração de apresentação (45 minutos).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, classificados sob o código:

0601.133920004.1015

339039 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

Decisão: O Prefeito Municipal de Guabiju/RS, Sr. NERI ROSA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões de escolha do fornecedor e justificativa de valor, constantes nos autos do Processo nº 72/2026, frente às necessidades e no interesse público, reconhece ser INEXIGÍVEL a licitação nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e autoriza a contratação de Associação Cultural Artístico Latino America, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.329.379/0001-80, para realização de Apresentação Artística no dia 17/09/2026, pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Guabiju/RS, 11 de setembro de 2026.

Neri Rosa da Silva - Prefeito Municipal